

**PROJETO DE EMENDA**  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2025

**Art. 1º** O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2025 (Processo nº 4162/2025), de autoria do Vereador Carlos Roberto Romanha, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Art. 1º (...)**

Parágrafo único. O programa será executado em cooperação com o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária, ou órgão equivalente, mediante convênio ou instrumento similar, respeitada a legislação penal e de execução penal vigente.

**Art. 2º** O artigo 4º do mesmo Projeto de Lei passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Art. 4º (...)**

Parágrafo único. Poderão participar do programa os detentos que atendam aos seguintes critérios:

- I - Estejam cumprindo pena em regime semiaberto;
- II - Tenham autorização expressa do juiz da Vara de Execução Penal competente;
- III - Manifestem adesão voluntária e por escrito ao programa;
- IV - Sejam considerados aptos pelas autoridades penitenciárias e pelo setor responsável no município.

**Art. 3º** As demais disposições permanecem inalteradas.

**VEREADOR SARGENTO ROMANHA**  
**PL**

27 99821-7085

@sargento\_romanha



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310031003800310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.  
Av. José Tesch, 1021 - Centro - Linhares - ES. CEP 29900-220



## JUSTIFICATIVA

Busca-se com o Projeto de Emenda apresentado a adequação da matéria principal (PLO nº 49/2025) tornar a redação mais claras, evitando-se possíveis questionamentos.

A presente Emenda tem como objetivo complementar o Projeto de Lei "Revitaliza Linhares", garantindo maior segurança jurídica e administrativa à sua execução. A inclusão do parágrafo único ao artigo 1º visa formalizar a necessária cooperação entre o Município de Linhares e o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária ou órgão equivalente, observando os princípios da legalidade e da execução penal vigente.

A alteração do artigo 4º, por sua vez, visa estabelecer critérios objetivos e transparentes para a seleção dos detentos participantes, resguardando o interesse público, a segurança e a efetiva reintegração social dos apenados. A adesão voluntária, a autorização judicial e a aptidão comprovada são requisitos essenciais para assegurar a boa execução e os propósitos pedagógicos e sociais do programa.

Plenário "Joaquim Calmon", em 23 de maio de 2025.

**VEREADOR SARGENTO ROMANHA**  
**PL**

27 99821-7085

@sargento\_romanha



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310031003800310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - Linhares - ES. CEP 29900-220



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003800310037003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 30/05/2025 10:44

Checksum: **644959CA62E436D057BE6E5D80A601AF8191253E21885A2EE762E0847164C1AE**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310031003800310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.